

Secretaria de
Ordem Pública



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA
REABERTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2019**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 09h e 00min, na sala do Setor de Licitação (COSEL/SEMOP) da Secretaria Municipal de Ordem Pública, localizada na BR 324, Km 618, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, reuniu-se a Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, designada pela Portaria n. 081/2019, composta pelos servidores Vitor Ramos Costa Dórea, Lígia Nunes Santos, Bárbara Tatiana Tosta do Sacramento Santos, Maria Auxiliadora Valasques dos Santos e Luiz Felipe Gomes Santiago, sob a presidência do primeiro, para proceder com a análise e rubrica dos documentos de habilitação referentes ao lote 03 pelos licitantes presentes e para os demais licitantes apresentarem suas considerações acerca destes, procedendo com o rompimento do lacre n. 52176. Registre-se que as licitantes FM RODRIGUES & CIA LTDA, REAL ENERGY LTDA e ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA apresentaram documentos de habilitação, entretanto, não discriminaram na documentação a qual lote se refere e apesar destas licitantes não terem indicado para qual lote os documentos de habilitação se referiam, foi concedido vistas destes documentos para os licitantes procederem com a análise e rubrica. Ressalte-se que o licitante CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR (ILUMITECH e outras) credenciou, conforme documentação, a representante Juliana Leal Faustino, inscrita no CPF/MF sob o n. 009.177.165-07. Destaca-se, ainda, o auxílio da equipe de apoio, representada pelo servidor Pedro Alcântara Almeida Evangelista. Na sequência, o Presidente franqueou a palavra aos representantes das licitantes presentes se desejavam fazer algum registro em Ata quanto à verificação da documentação de habilitação referente ao lote 03. **A representante do CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR (ILUMITECH e outras) aduziu que:**

“CONSÓRCIO CITELUM – 2MS

Não identificamos prova de inscrição e regularidade das consorciadas junto ao CREA, contrariando o disposto no item 6.1 do Edital, que preceitua que *“somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no País, isoladamente ou reunidas em Consórcio, com REGISTRO NO CREA”*.

Não identificamos certidão que abranja todos os tributos municipais da consorciada 2MS, contrariando o item 9.1.2.3 do Edital.

Não identificamos comprovação de 3º grau do profissional indicado para função de gestor do contrato, William Guimarães Pansini, contrariando o disposto no item 9.1.3.2 do Edital.

OENGENHARIA LTDA.

Entendemos que o objeto social descrito no contrato social e nas inscrições do CREA não são compatíveis com o objeto da licitação.

Entendemos que os atestados de fls 48 a 55 não são de titularidade de empresa Licitante (Oengenharia Ltda.), uma vez que o atestado de fls. 48 à 52 foi emitido em nome de CITEOS, e o atestado de fls. 53 à 55 emitido em nome de Teuni S.A., contrariando, assim, o disposto no item 9.1.3.1 do Edital, que preceitua que A LICITANTE deverá comprovar aptidão do desempenhos de atividades. Ademais, não identifiquei nos documentos comprovações da participação da Oengenharia Ltda. nos empreendimentos atestados.

Apresentou documentos em língua estrangeira sem tradução juramentada. FLS 069-454.

Os atestados de fls 455 à 533 não comprovam a exigência requerida no edital de licitação, uma vez que o atestado trata apenas de elaboração de projetos e execução de serviços em rede de distribuição.

O atestado de fls 534 à 570 também não comprova a experiência requerida no edital de licitação, porque trata-se apenas de execução de serviços em rede de distribuição.

Secretaria de
Ordem Pública



Não identificamos equipe técnica distinta da apresentada para o Lote I e para o Lote II, contrariando o item 6.4.1 do Edital de Licitação.

Para o profissional Evandro Pacheco Magalhães (fls 571 à 585) não identifiquei prova de vínculo, conforme determina a alínea "a" do item 9.1.3.2 do Edital.

Para Cláudio Diego Rodrigues Maciel (fls 602 à 637), também não identifiquei prova de vínculo, conforme determina a alínea "a" do item 9.1.3.2 do Edital. Além disso, o atestado de folhas 611 à 637 não comprova a experiência do profissional em Iluminação Pública, nem em gestão de contrato.

A profissional indicada às folhas 638 à 644 não possui a formação requerida no item 9.1.3.2, qual seja formação plena em engenharia elétrica. A formação da profissional é em engenharia de controle e automação. Além disso, não identifiquei prova de vínculo, conforme determina a alínea "a" do item 9.1.3.2 do Edital, nem atestado de comprovação de experiência profissional na área de iluminação pública.

As folhas 646 foi indicado a técnica de segurança do trabalho Anadelia Moraes de Freitas, porém não identifiquei prova de vínculo, conforme determina a alínea "a" do item 9.1.3.2 do Edital, nem atestado de comprovação de experiência profissional na área de iluminação pública.

O profissional Diego Tomaz Salgado indicado a técnico de segurança do trabalho, apresentou atestado emitido pela empresa Lyon Engenharia constando o período de atestação 01/12/15 à 14/08/16. Entretanto, no currículo (fls 684) declara que laborou na empresa no período de 01/12/15 à 15/07/16. Além da divergência suscitada, o atestado não comprova experiência em Iluminação Pública.

No que tange ao vínculo dos profissionais indicados com a empresa licitante, o Edital no item 9.1.3.2 é claro em dizer que o vínculo só restará comprovado "mediante a apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social ou declaração de que providenciará a contratação com a indicação do profissional".

SELT

Não identificamos equipe técnica distinta da apresentada para o Lote I e para o Lote II, contrariando o item 6.4.1 do Edital de Licitação.

Não identificamos certidão relativa a todos os tributos municipais (tributos imobiliários), violando, assim, o item 9.1.2.3 do Edital.

Não identificamos o termo de compromisso assinado pelos profissionais, conforme alínea "a" do item 9.1.3.2.

Atestado acervado junto ao CREA sob o nº 1420180003698, folhas 39 a 41, foi emitido em nome do Consórcio CSR Iluminação, entretanto o documento não aduz qual o percentual de participação da Licitante (Selt Engenharia Ltda.) no consórcio. Impossibilitando, assim, o adequado somatório para atendimento das exigências do Edital da Concorrência 004/2019.

A Licitante às folhas 92 juntou cópia da CTPS de Washington Luiz Soares de Carvalho, porém o cargo registrado em carteira é Gerente de Obras e não Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou seja, ele exerce função diversa da qual foi indicado.

CONSÓRCIO CGS – LUZ (COMPACTA, GHIA E SATIVA).

O compromisso particular de constituição de consórcio não prevê a responsabilidade solidária de todas as consorciadas. Em diversas cláusulas do instrumento é possível entender que a responsabilidade solidária só existe entre duas empresas, como por exemplo a cláusula 4ª, 27ª e 30ª. Tornando-se mais grave o fato da cláusula 48ª prever que apenas duas consorciadas assumirão todas as obrigações técnicas, administrativas, operacionais e financeiras do Consórcio, bem como a responsabilidade solidária. Nesse mesmo sentido é a cláusula 49ª do instrumento. Isso viola a norma contida na alínea "c" do item 6.9.1 do Edital.

Com relação a equipe técnica faço constar os seguintes apontamentos:

Secretaria de
Ordem Pública



No nosso entendimento o Sr. Vitor Machado Borges indicado como Engenheiro Eletricista (Responsável Técnico) não apresentou prova de vínculo válida com a empresa, uma vez que a CTPS juntada possui data de baixa (saída) nesta empresa em 07/06/2019.

Não identificamos atestado que comprove experiência em iluminação pública do Sr. Carlos Eduardo Loureiro, indicado com técnico de segurança do trabalho.

Não identificamos prova de vínculo do Sr. Rodrigo Leite Aragão, indicado como gestor do contrato.

No nosso entendimento a prova de vínculo apresentado para o Sr. Jorge Cerqueira de Freitas, indicado para técnico de segurança do trabalho, é nula, porque trata-se de um contrato de prestação de serviços de engenharia em obras e não para prestação de serviços de técnico de segurança do trabalho.

Não identificamos prova de vínculo do Sr. Jeronimo José dos Santos Neto, indicado como técnico de segurança do trabalho.

Ante o exposto entendemos que o Consórcio CGS – Luz (Compacta, Ghia e Sativa) não formou nenhuma equipe técnica completa, já que nenhum dos profissionais indicados para função de técnico de segurança do trabalho preencheram aos requisitos do Edital, violando, assim, o item 9.1.3.2 do Edital. Ademais, não indicou equipe técnica distinta da indicada para o Lote II.

CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR (TRAJETO, ALPER E NEOLUZ)

Não identificamos o Estatuto Social da consorciada ALPER.

Não identificamos certidão relativa a todos os tributos municipais (certidão de tributos imobiliários e da dívida ativa) da Consorciada ALPER e NEOLUZ, violando, assim, o item 9.1.2.3 do Edital.

Além disso, não identificamos o balanço patrimonial da Consorciada ALPER, apenas cópia ilegível do extrato de publicação do balanço, impossibilitando, assim, aferir adequadamente a capacidade econômica da consorciada.”

O representante do CONSÓRCIO CGS-LUZ aduziu que:

“CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR - IUMITECH, METRO, QUALY E SRE

TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, PÁGINA 09 NÃO CONSEGUIMOS IDENTIFICAR A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DAS EMPRESAS IUMITECH CONSTRUTORA, METRO ENGENHARIA E QUALY ENGENHARIA.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO ESTADUAL DAS EMPRESAS QUALY E SRE. – DE ACORDO COM ITEM 9.1.2.3

NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO IMOBILIÁRIA DA SER – DE ACORDO COM ITEM 9.1.2.3

NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA METRO, ABRANGENDO TODOS OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA VINCULADA A CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ITEM 9.1.2.3

RELACIONA E INDICA EQUIPE TÉCNICA PARA O LOTE 03 COM A INDICAÇÃO PARA LOTE 02, CONFORME PÁGINA 389 SEM INTENÇÃO DE QUEM SERÁ RESPONSÁVEL TÉCNICO POR OBRAS E MANUTENÇÃO - DE ACORDO COM ITEM 9.1.3.2

A ATESTAÇÃO SIMPLES DOS ENGENHEIROS DORISVALDO JUNIOR E DA ESTAGIÁRIA JESSICA SANTOS, PÁGINAS 408 E 422 A 443 RESPECTIVAMENTE NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO SOLICITADO NO ITEM 9.1.3.2.

NÃO APRESENTOU RELAÇÃO EXPLICITA E FORMAL DO ITEM 9.1.3.4 E ITEM 9.1.4.11 E 9.1.4.13 DO EDITAL

O ENGENHARIA

AO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, SOLICITO ATENÇÃO PARA PROCEDIMENTO DO EDITAL (CREDENCIAL), A PROCURAÇÃO FORNECIDA, NÃO CONFERE PODERES PARA ATUAL CONCORRÊNCIA 004/2019, E SIM PARA CONCORRÊNCIA 002/2013. DEIXANDO DE ATENDER ITEM 11.1 DO REFERIDO EDITAL, RESSALVO QUE A MESMA UTILIZOU DE TAL PODER PARA ASSINAR E RUBRICAR TODA HABILITAÇÃO PARA OS 03 LOTES.

Secretaria de
Ordem Pública



NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL, – DE ACORDO COM ITEM 9.1.2.2

TERMO DE COMPROMISSO (VÍNCULO), A TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO ANADÉLIA MORAIS DE FREITAS NÃO APRESENTOU ATESTADOS COM VÍNCULO EM SEU NOME, PÁGINAS 648 A 678.

APRESENTOU CRQ CREA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E EMPRESA VENCIDOS, PAGINAS 603 A 605.

ATESTADOS EM CÓPIA SIMPLES E INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO, IGUAIS AO LOTE 01, 02.

POR FIM, SOLICITAMOS A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA OENGENHARIA PELOS MOTIVOS ORA MENCIONADOS E POR TER APRESENTADO A MESMA HABILITAÇÃO (EQUIPE TÉCNICA) PARA OS 03 LOTES DESCUMPRINDO OS ITENS 6.4 E 6.4.1 DESTE CERTAME.

SELT ENGENHARIA

NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELO PROFISSIONAL INDICADO), CONFORME ITEM 9.1.3.2 A),

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO IMOBILIÁRIA CONFORME ITEM 9.1.2.3

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO EDITAL, APRESENTOU APENAS UMA EQUIPE TÉCNICA DEIXANDO DE ATENDER OS ITENS 6.4 E 6.4.1 PARA OS 03 LOTES

OS CATÁLOGOS APRESENTADOS NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM SOLICITADO ANEXO I PROJETO BÁSICO.

SOLICITAMOS A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SELT ENGENHARIA PELOS MOTIVOS ORA MENCIONADOS E POR TER APRESENTADO A MESMA HABILITAÇÃO (EQUIPE TÉCNICA) PARA OS 03 LOTES DESCUMPRINDO OS ITENS 6.4 E 6.4.1 DESTE CERTAME.

CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR (Trajeto, Alper e Neoluz)

ALPER ENG. APRESENTOU CERTIDÃO ESTADUAL TRIBUTÁRIA COM CNPJ DIFERENTE, PÁG. 87

A NEOLUZ PROJETOS NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA

OS CATÁLOGOS TÉCNICOS APRESENTADOS, NÃO ATENDEM O SOLICITADO NO ITEM 9.1.3.11 DO EDITAL, TAMPOUCO A SOLICITAÇÃO DE DESTAQUE DO MATERIAL A SER EMPREGADO.

CONSÓRCIO CITELUM-2MS

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO IMOBILIÁRIA DA 2MS CONFORME ITEM 9.1.2.3 E REGISTRO PERANTE CREA CONFORME 6.1 DO EDITAL

AS DECLARAÇÕES (ANEXOS) 8 A 24 FORAM APRESENTADAS SOMENTE PELA CITELUZ

O PROFISSIONAL WILLIAN GUIMARAES PASSINI, NÃO APRESENTOU QUALIFICAÇÃO COMPROVADA PARA GESTOR DE CONTRATO, CONFORME APRESENTADO PAG. 305 A 313.

O PROFISSIONAL ANTÔNIO ALAN SANTANA, APRESENTOU CONTRATO E CARTEIRA DE TRABALHO COM FUNÇÕES DIFERENTES E COM MESMA DATA DE CONTRATAÇÃO. PÁGINAS 315 A 321.

AS ASSINATURAS APRESENTADAS PELOS SEUS DIRETORES FINANCEIROS EM VÁRIOS MOMENTOS DA HABILITAÇÃO DO LOTE 01 E 03 PARECEM SER DIGITALIZADAS, SOLICITAMOS AVERIGUAÇÃO.”

O representante do CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR (TRAJETO e outras) aduziu que:

FM Rodrigues

Secretaria de
Ordem Pública



A empresa não apresentou habilitação ao lote 3 apesar de ter apresentado uma única proposta de preço, a mesma não apresentava identificação a qual Lote estava sendo apresentada e não tinha representante credenciado para definir em que lote participaria. Em sua proposta de habilitação aberta no lote 1, apresentou apenas uma equipe técnica, deixando de atender aos itens 6.4.1 e 9.1.3.2. Não sendo admissível proposta de preços no Lote 3.

Real Energy

A empresa não apresentou habilitação ao lote 3 apesar de ter apresentado uma única proposta de preço, a mesma não apresentava identificação a qual Lote estava sendo apresentada e preposto não credenciado informou que a proposta era para os três lotes. Em sua proposta de habilitação aberta no lote 1, apresentou apenas uma equipe técnica, deixando de atender aos itens 6.4.1 e 9.1.3.2. não sendo identificado técnico de segurança do trabalho na composição equipe técnica, não foi identificado atestados para todos os membros da equipe técnica. Não sendo admissível proposta de preços no Lote 3.

Energepar

A empresa não apresentou habilitação ao lote 3 apesar de ter apresentado proposta de preço para esse lote por intenção de concorrer aos três lotes, conforme declarou sua representante credenciada na sessão de abertura das propostas em 06/12/19,mas, em sua proposta de habilitação aberta no lote 1, apresentou apenas uma equipe técnica, deixando de atender aos itens 6.4.1, e 9.1.3.2.

Para o profissional apresentado para o cargo de técnico em segurança do trabalho foi apresentado contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica que não o profissional, não atendendo ao item 9.1.3.2 alínea a) do edital.

SELT

Não atendeu ao item 11.1.3 do Edital, deixando de apresentar declaração.

Apesar de apresentar habilitação distinta ao lote 3 a empresa apresentou cópia *ipsis litteris* das habilitações apresentados aos lotes 1 e 2 tendo a mesma equipe técnica em todos os lotes deixando de atender aos itens 6.4.1 e 9.1.3.2.

Não foi identificado termo de aceitação dos membros da equipe técnica assinado pelos referidos profissionais.

A comprovação de vínculo do profissional da equipe técnica Washington Luiz Soares de Carvalho de fl. 92 demonstra registro do profissional na carteira como Gerente de Obras divergente de sua indicação como Engenheiro de Segurança do Trabalho.

OEngenharia

Apesar de apresentar habilitação distinta ao lote 3 a empresa apresentou cópia *ipsis litteris* das habilitações apresentados aos lotes 1 e 2 tendo a mesma equipe técnica em todos os lotes.

A carta de apresentação não está assinada.

O objeto social no contrato social da empresa e nas inscrições do CREA apresentadas são divergentes do objeto da licitação.

Os atestados de fls. 48 a 55 apresentados traduzidos por tradutor juramentado emitidos para empresa estrangeira não comprovando capacidade técnica da licitante, nem de profissional devidamente registro no CREA. Assim como, não foi identificado documento que comprove cessão, licença ou autorização para que a OEngenharia, ou mesmo a Vinci Energie do Brasil Engenharia e Participação Ltda se utilize dos referidos atestados.

Apresentou documentos fls. 69 a 454 em língua estrangeira sem tradução juramentada.

Não foi identificado atendimento aos seguintes itens do edital:

9.1.3.1 e 9.1.3.2 conforme fls. 455 a 570 não apresentando comprovação de experiência da empresa nem da equipe técnica apresentada mediante atestados na área de iluminação pública ou distribuição de energia com no mínimo 6 (seis) meses de experiência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado conforme edital especialmente para o Gestor do Contrato Claudio Diego Rodrigues Maciel, fls. 601 a 637 onde a CRQ apresentada está vencida em 05/11/2019 fl. 603; para a

Secretaria de
Ordem Pública



profissional Liliane de Magalhães Dias Engenheira de Controle e Automação, sem função especificada na equipe técnica fls. 638 a 644; da profissional Anadélia Morais de Freitas técnica de segurança do trabalho, fls. 645 a 678 cujo atestado apresentado de fls. 652 a 678 não apresenta a referida profissional como membro da equipe técnica que realizou os serviços; e do profissional Diego Tomaz Salgado técnico de segurança do trabalho, fls. 679 a 688 cujo atestado apresentado fl. 687 não comprova experiência conforme item 9.1.3.2. alínea e) do Edital.

9.1.4.9 não apresentando procuração (ões) dos representantes.

Consórcio CGS

A equipe técnica apresentada é a mesma apresentada na habilitação do Lote 2, tendo o Engenheiro Eletricista Vitor Machado Borges indicado como responsável Técnico não apresentando prova de vínculo válido com o consórcio ou uma de suas empresas, uma vez que a CTPS apresentada fls. 797 e 798 possui data de saída da empresa Ghia em 07/06/2019. Não foi identificado atestado que comprove experiência em iluminação pública do Sr. Carlos Eduardo Loureiro, indicado com técnico de segurança do trabalho. Não foi identificado prova de vínculo do Sr. Rodrigo Leite Aragão indicado como gestor do contrato. O vínculo apresentado para o Sr. Jorge Cerqueira de Freitas indicado para técnico de segurança do trabalho, é um contrato de prestação de serviços de engenharia em obras e não para prestação de serviços de técnico ele segurança do trabalho. Não foi identificado prova de vínculo do Sr. Jeronimo José dos Santos Neto, indicado como técnico de segurança do trabalho. Não atendendo aos itens 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do edital.

Consórcio Citelum/2MS

Não foi identificado atendimento aos itens do edital:

6.1. por não ser identificado prova de registro no CREA válido.

9.1.1.2. por não identificar documento dos representantes legais das consorciadas.

9.1.3.2. por não identificara formação, nem comprovação de 3º grau do profissional Willian Guimarães Pansini indicado para função de gestor do contrato fls. 305 a 313, assim como a comprovação de vínculo apresentada é em função diversa a apresentada para composição da equipe técnica. E nas fls. 314 a 321 a comprovação de vínculo do profissional Antônio Alan Santana Barbosa indicado para função de técnico de segurança do trabalho é divergente entre o contrato de trabalho e CTPS.

Consórcio Ilumina Salvador (Ilumitch/Metro/Qualy/SRE)

Não foi identificado atendimento aos itens do edital:

9.1.1.2. por não identificar documento dos representantes legais das consorciadas.

9.1.2.3 por não identificar prova de regularidade, da empresa SRE com a fazenda estadual da sede da licitante ou equivalente, na forma da lei, abrangendo todos os tributos de competência vinculada a cada unidade da federação.

9.1.3.1 e 9.1.3.2 conforme fls. 107 a 467 não apresentando comprovação de experiência da equipe técnica apresentada mediante atestados na área de iluminação pública ou distribuição de energia com no mínimo 06 (seis) meses de experiência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado conforme edital especialmente para a profissional Jessica Santos Silva Engenheira Eletricista, sem função especificada na equipe técnica fls. 403 a 416 cujo atestado apresentado de fls. 408 a 411 comprava apenas que a mesma foi estagiária de engenharia elétrica na faculdade que estudou; do profissional Dorisvaldo Junior de Oliveira Engenheira Eletricista, sem função especificada na equipe técnica fls. 417 a 448 conforme atestado apresentado de fls. 422 a 443.

Face ao exposto, o Presidente suspendeu a presente sessão para análise dos documentos de habilitação pela equipe técnica e pela Comissão, a qual publicará a sua decisão de habilitação/inabilitação das licitantes através do Diário Oficial do Município, bem como concederá, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da própria publicação em Diário Oficial do Município, para, se desejarem ingressarem com recurso. Dessa forma, nada mais havendo a tratar, que após lida e se achada conforme, vai assinada pelos Membros da

Secretaria de
Ordem Pública

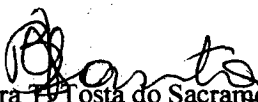


Comissão e representantes presentes, sendo esta devidamente disponibilizada no portal <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>.

Salvador, 17 de dezembro de 2019.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO:

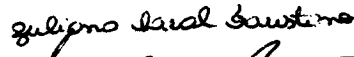
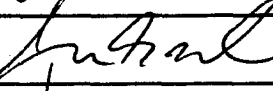

Vitor Ramos Costa Dórea
Presidente


Bárbara Tosta do Sacramento Santos
Membro


Lígia Nunes Santos
Membro

Lista de Presença

Concorrência n. 004/2019
Processo n. 1029/2019

LICITANTES/REPRESENTANTES	CPF N.	ASSINATURA
CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR / DIEGO VINICIUS SILVA	335.491.198-01	
CONSÓRCIO CGS - LUZ / LEANDRO SOUZA DA CRUZ	009.942.645-50	
CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR / VINICIUS DE MOURA MORAES	806.101.615-04	